



Assinatura Responsável



APROVADO

Sala de Sessões 26/07/22

  
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 063/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 27  
DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE OUTUBRO  
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera redação do inciso III, do art. 27 da Lei Municipal 833, de 28 de outubro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

**III** - para a docência nas Séries ou anos do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior na área correspondente e formação pedagógica, nos termos do [art. 63 da LEI nº 9.394/1996](#);

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos oito dias do mês de julho de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 063/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei Nº 063/2022 que **"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal em seu art. 27 estabelece os níveis e/ou áreas de atuação básica para os cargos de Professor, sendo que, no caso de docência para disciplinas específicas como geografia, história, matemática e português, por exemplo, os concursos realizados eram para selecionar candidatos exclusivamente para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

Porém, algumas disciplinas a carga horária de 20h semanais não é integralmente cumprida em sala de aula e planejamento visto que o número de turmas é insuficiência, de forma que há alguns professores que tem ociosidade para completar a carga horária.

Considerando, portanto, que o Executivo está na iminência de abrir o concurso público faz-se necessário adequar a legislação municipal e, os novos candidatos, deverão atuar em caso de disciplinas específicas no Ensino Fundamental, independente se for apenas de séries finais ou iniciais.

Ainda, esclareça-se que em disciplinas como Artes, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Básica já prevê a Lei 833/2010 que a área de atuação deverá ser na educação básica, ou seja, educação infantil e ensino fundamental.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, visto que a contratação da empresa que realizará o concurso está na iminência de ser finalizada, necessitando-se a alteração da Lei 833/2010 a fim de garantir a continuidade do processo licitatório e do concurso a ser realizado.

Pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos oito dias do mês de julho de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.